



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CONTRATO Nº 2023.10.27.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM A EMPRESA H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA (ME), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.748.214/0001-27, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). **ALAN SALVIANO LIMA**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA (ME)**, inscrita no CNPJ nº 29.505.214/0001-00, com endereço na Rua Francisco Maciel, nº 2074, Bairro Centro, Cidade Ico/CE, representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). **JOSEFA BATISTA BEZERRA**, portador do CPF nº 222.391.543-49, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 2023.10.27.001**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de **Dispensa de Licitação nº 2023.10.27.001**, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto 11.317/2022, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente autorizada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTION FREE) ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES EM PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

3.2- A Taxa por transação é de **R\$ - 1,50** (negativo um real e cinquenta centavos) para emissão de **BILHETES AÉREOS** e de **R\$ - 1,50** (negativo um real e cinquenta centavos) emissão de **RESERVA DE HOTEL**, correspondente ao ofertado pela contratada, no **Pregão Eletrônico nº 2023.10.27.001**.

3.3- O valor descrito no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4- Por se tratar de valor estimado, o valor descrito no item 3.1 não gera, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



5.4- Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifa, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

5.5- Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, a entrega de passagens aéreas, inclusive as de envio expresso caso seja necessário para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade;

5.6- Cancelar, junto à companhia aérea, os bilhetes emitidos e recebidos na mesma data, e não utilizados, desde que informados pela(s) Unidade(s) Administrativa(s) com 24h (vinte e quatro) horas de seu recebimento, sem ônus, de acordo com normas específicas da ANAC e das companhias aéreas;

5.7- Ressarcir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, o valor da passagem aérea emitida, paga e não utilizada, deduzidos os valores referentes às despesas cobradas pelas companhias aéreas, desde que devidamente comprovadas;

5.8- Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item acima ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será descontado em fatura a ser liquidada;

5.9- Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, *whatsapp*, *e-mail*, ou outra forma de comunicação (indicar qual), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergências que extrapolem os dias/horários determinados, inclusive em dia não úteis;

5.10- Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional, e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste Termo de Referência;

5.11- Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.12- Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante;

5.13- Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a(s) Unidade(s) Administrativa(s) não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

5.14- A contratada deverá atender a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como aos atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que se aplique à contratada, devendo manter sigilo de todas as informações e dados gerados durante a prestação do serviço, podendo ser responsabilizada pelo não cumprimento por parte de seus profissionais, do sigilo exigido, e também de todas as políticas e normas técnicas e administrativas do contratante.

5.15- Executar a realização dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório neste termo, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.16- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

5.17- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.18- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.19- Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.20- Prestar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

5.21- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.22- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS

6.1- O contrato terá o prazo até dia **31 de Dezembro de 2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2- O objeto do contrato será recebido pelo liquidante na respectiva Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, de acordo com o Termo de Referência.

6.3- Os serviços deverão ser entregues/fornecidos de modo parcelado/total de acordo com as solicitações requisitadas pela Câmara **CONTRATANTE**, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com o serviços de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

7.1- A empresa contratada será remunerada pelo regime de taxa por transação. Por esse regime, a empresa cobrará uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços;

7.2- Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

- a) a emissão de bilhete de passagem aérea, no âmbito nacional, de ida e volta, quando por uma mesma companhia aérea;
- b) a emissão de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta;
- c) a reemissão de bilhete decorrente de remarcação de passagem aérea não utilizada;
- d) a emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes serão consideradas duas transações.

7.3- A empresa contratada deverá apresentar mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



aéreas/hotel/Traslado referentes às passagens aéreas/hospedagem/Traslado adquiridas pela(s) Unidade(s) Administrativa(s), apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da empresa contratada.

7.4- O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:
 $VF = VP - VC + TT + TE + S$ (quando for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Viagem (se houver).

7.4.1- Inclui-se no valor acima todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.5- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, que deverá ser conferida e atestada pelo gestor do contrato ou por meio de servidor devidamente designado, dentro do prazo supracitado;

7.6- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.7- É vedada a realização de pagamento antes da execução de qualquer parte do objeto ou se esta parte ou seu todo não estiverem de acordo com as especificações exigidas;

7.8- Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;

7.9- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara solicitante;

7.10- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.11- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada ao(à) Câmara, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1- A(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrão por conta, do(s) recurso(s) próprio(s) da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, ao amparo da Dotação(ões) Orçamentária(s) nº 01.031.0001.2.001.0000 e Elemento(s) de Despesa(s) nº 3.3.90.33.00/33.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

9.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALBRECE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- 9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 9.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 9.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 9.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

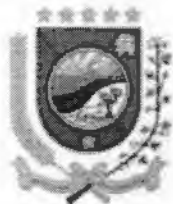
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1- A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência;
- 10.2- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 10.3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 10.4- A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual;
- 10.5- A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, especialmente designado;
- 10.6- O representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 11.2- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRO-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



12.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3- A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4- A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5- A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6- A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7- A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da câmara.

12.2.8- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10- A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1- Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541.2073



14.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2- Obrigação da contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 03 de Novembro de 2023


Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Câmara de Várzea Alegre/CE
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSEFA BATISTA BEZERRA
Data: 03/11/2023 16:49:17-0300
Verifique em <https://validar.lbi.gov.br>

Josefa Batista Bezerra
Cpf: 222.391.543-49
H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA (ME)
Cnpj: 29.505.214/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Alcira Nicélio Pereira Barbosa Cpf: 058.018.633-46

Nome: Wlmes de Souza Pereira Cpf: 667.980.673.81



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63840-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.10.27.001

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.27.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTION FREE) ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES EM PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE VÁRZEA ALEGRE/CE

EMPRESA: H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA (ME)

LOTE ÚNICO

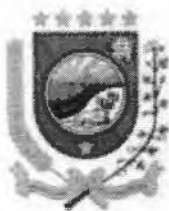
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO	VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO
1	SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS NA CLASSES ECONÔMICA OU EXECUTIVA; PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE QUALQUER EMPRESA; APLICAÇÃO DE TARIFAS NO ATO DA EMISSÃO DO BILHETE; COM EMISSÃO DE "CHECK-IN"	TAXA	R\$ 27.000,00	R\$ - 1,50
2	SERVIÇOS DE RESERVA DE ESTADIA EM HOTEL, COM EMISSÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO NO ÂMBITO NACIONAL, QUARTOS COM SUÍTES, EQUIPADAS COM AR-CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO, WI-FI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	TAXA	R\$ 8.000,00	R\$ - 1,50

SENDO DIVIDO DA SEGUINTE FORMA POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS:

01.031.0001.2.001.0000 - 33.90.33.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO	VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO
1	SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS NA CLASSES ECONÔMICA OU EXECUTIVA; PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE QUALQUER EMPRESA; APLICAÇÃO DE TARIFAS NO ATO DA EMISSÃO DO BILHETE; COM EMISSÃO DE "CHECK-IN"	TAXA	R\$ 27.000,00	R\$ - 1,50

01.031.0001.2.001.0000 - 33.90.39.00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO	VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO
2	SERVIÇOS DE RESERVA DE ESTADIA EM HOTEL, COM EMISSÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO NO ÂMBITO NACIONAL, QUARTOS COM SUÍTES, EQUIPADAS COM AR-CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO, WI-FI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	TAXA	R\$ 8.000,00	R\$ - 1,50

Várzea Alegre/CE, 03 de Novembro de 2023


Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Câmara de Várzea Alegre/CE
CONTRATANTE


Documento assinado digitalmente
JOSEFA BATISTA BEZERRA
Data: 03/11/2023 16:48:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Josefa Batista Bezerra
Cpf: 222.391.543-49
H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA (ME)
Cnpj: 29.505.214/0001-00
CONTRATADO